MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ Poder Executivo



Pelo presente encaminho a esta Colenda Casa de Leis as razões do VETO exarado ao Projeto de Lei em referência, de iniciativa deste Poder Legislativo.

Ao Exmo, Sr.

William dos Santos Bazílio

Presidente em exercício da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Ref: Oficio nº 1061/2022-RE

Senhor Presidente,

VETO AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE QUE TRATA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N. 2.570/2000 DE 08 DE SETEMBRO DE 2000.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei, originário desta Casa de Leis, que "ALTERA A PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE QUE TRATA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N. 2.570/2000 DE 08 DE SETEMBRO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, QUE COMPÕEM O PDDU-PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestas condições, considerando as claras razões do veto, desde já espero que os Nobres Vereadores assim o mantenham, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ Poder Executivo

Sem mais para o azo subscrevo.

Cordialmente.

Olêdson Lima Bezerra Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme a análise técnica sobre o projeto de lei para alteração do Zoneamento Urbano de Juazeiro do Norte (em anexo) resta demonstrado que de acordo com o Decreto n. 34.608, de 29 de março de 2022, publicado em Diário Oficial do Estado, foi criada a unidade de conservação estadual de uso sustentável da categoria de Área de Proteção Ambiental (APA), denominada Horto do Padre Cícero.

O projeto de lei em análise procura alterar áreas que estão (decreto em anexo) como Área de Proteção Ambiental, o que, consequentemente, inviabiliza a mudança pretendida.

Vale ainda destacar que como a proposta de lei é posterior ao decreto da APA, torna-se impossível sua sanção, pois a APA surge diante da necessidade da conservação da fauna e flora da região, como também, todos os recursos disponíveis na área. Portanto a APA vem prevendo o uso correto desta terra e sua preservação, trazendo a necessidade de um conselho para gerir planos de recuperação e gestão das atividades.

Estas são as razões que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei em referência, cujo comunicado de VETO TOTAL segue concomitantemente, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Sem mais para o azo, subscrevo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Glêdson Lima Bezerra Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



Análise técnica sobre o projeto de lei para alteração do Zoneamento Urbano de Juazeiro do Norte

De acordo com o decreto nº 34.608, de 29 de março de 2022, em Diário Oficial do Estado, foi criada a unidade de conservação estadual de uso sustentável da categoria de Área de Proteção Ambiental (APA), denominada Horto do Padre Cícero, a qual está demonstrada na Imagem 1.

Foi identificado um projeto de lei na Câmara dos Vereadores que solicita a alteração do zoneamento urbano, onde no corpo do projeto cita-se a alteração de uma ZR5 (Zona Residencial 5) para uma ZUM (Zona de Uso Misto) e uma ZR3 (Zona Residencial 3) para uma ZUM (Zona de Uso Misto).

As divergências desta proposta já ficam expostas no próprio texto, quando citam uma ZR5, quando não há nem mesmo previsão de ZR5 no Plano Diretor do Município, do ano 2000, e quando foram vetorizadas as áreas propostas para alteração, constatou-se sua localização dentro de Zonas Especiais.

Vale ainda destacar que como a proposta de lei é posterior ao decreto da APA, torna-se impossível sua homologação, pois a APA surge diante da necessidade da conservação da fauna e flora da região, como também, todos os recursos disponíveis na área. Portanto a APA vem prevendo o uso correto desta terra e sua preservação, traz a necessidade de um conselho para gerir planos de recuperação e gestão das atividades, conforme destaca o decreto que cria a referida APA.

Imagem 1: APA Padre Cicero e a proposta de alteração do Zoneamento Urbano do município.





A Imagem 2, vem representar as áreas do zoneamento urbano anteriores ao decreto de criação da APA.

Foram identificadas as presenças de Zonas Especiais, Zonas Residenciais 4 e 2, e a Zona de Requalificação Urbana, dentro do limite da APA Padre Cícero. Conforme a Imagem 2, o projeto de lei de alteração do zoneamento está inserido dentro de duas zonas especiais, ZE5 e ZE3, e uma parte da proposta de alteração ainda encontra-se dentro da APA.

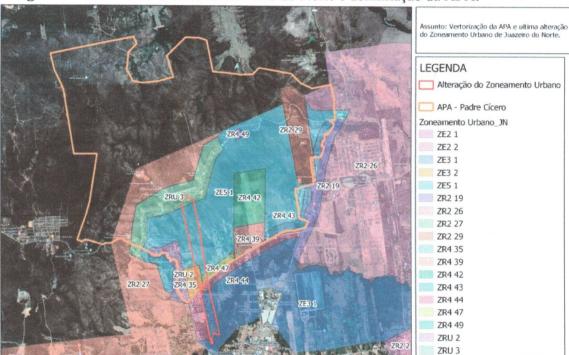


Imagem 2: Zoneamento Urbano de Juazeiro do Norte e delimitação da APA.

Sendo assim, obedecendo a hierarquia das legislações, o decreto de criação da APA e visando a proteção do meio ambiente, avalia-se como incoerente a aprovação do projeto de lei de março de 2022, que solicita a alteração do Zoneamento Urbano do município de Juazeiro do Norte.

Para mais informações segue o decreto oficial do estado sobre a criação da APA e o projeto de lei para alteração do zoneamento em anexo a este documento.

Savio de Brito Fontenele

Engenheiro de Produção Mecânica Secretaria Municipal de Infraestrutura

Matrícula: 94.447

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº069 | FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2022

§ 4º As atribuições do validador de que trata o § 3º, deste artigo, serão previstas em portaria do dirigente máximo da Seduc Art. 6º Os valores das bolsas de que trata este Decreto constam de seu Anexo Único.

Parágrafo único. Portaria do dirigente máximo da Seduc definirá o tempo de dedicação do docente à ação "Professor Aprendiz", conforme bolsa

Art. 7º As bolsas da ação "Professor Aprendiz" serão pagas, mensalmente, pela Seduc, por meio de crédito, diretamente em conta-corrente aberta

em nome do professor selecionado.

Art. 8º A Seduc poderá cancelar ou suspender a concessão da bolsa a qualquer tempo, caso constatado o não cumprimento pelo professor de suas obrigações constantes do Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 9º A desistência do professor antes de encerrada a vigência do Termo de Compromisso deverá ser justificada e previamente comunicada à Seduc. Parágrafo único. Na situação do caput, deste artigo, o professor:

1 - receberá o valor da bolsa proporcional aos dias de atividades desenvolvidas no mês em referência, após aprovação de seu relatório mensal abrangendo o respectivo período de dedicação.

II - aguardará o período de 60 (sessenta) dias a contar da desistência formalizada para poder participar de outro processo seletivo envolvendo a ação "Professor Aprendiz".

Art. 10. É vedada a acumulação de bolsas de igual natureza da ação "Professor Aprendiz", em qualquer esfera de governo.

Art. 11. A Seduc, por portaria, definirá procedimentos complementares porventura necessários à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº34.607, DE 29 DE MARÇO DE 2022 VALORES DAS BOLSAS DA AÇÃO PROFESSOR APRENDIZ, PERTENCENTE AO PROGRAMA CEARÁ EDUCA MAIS

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (RS)
Bolsa de Inovação ou Extensão Tecnológica	I	1. Doutor ou Notório Saber:	4,560,00
		 1.1. Experiência em transferência tecnologica na área do projeto: mínimo 10 anos. 	
	11	1. Doutor:	3.800,0
		 1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. 	3.800,0
		Oll	
		2. Mestre:	
	***	2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	3.040,0
	111	1. Doutor ou	
		2. Mestre:	
		 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. 	
		ou	
		 Especialista/Mestrando com créditos concluidos: 	
		 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos. 	2.660,0
		1. Mestre	2.660,0
	IV	ou	
		Especialista/Mestrando com créditos concluídos:	
		 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. 	
		ou 2. Contractor	
		 Graduado: Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos. 	
	V	Especialista/Mestrando com créditos concluídos:	
	V	ou	1.900,
		2. Graduado:	
		 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto:mínimo 4 anos. 	
		Ou	
		3. Técnico:	
		 3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: minimo 8 anos. 	1.520,
		1. Graduado:	1,000,
	VI		
		Ou 2. Contact and a	
		Graduando: L1, Últimos 3 semestres:	
		2.1. Ontinos 3 semestros. 2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto; mínimo 2 anos.	
		Ou	
		3. Fécnico:	
		 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. 	
		ou	
		4. Nível Médio:	
		4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.140
	VII	1. Graduando:	
		1.1. Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação;	
		1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto; mínimo 2 anos.	
		ou 2. Titarian	
		2. Técnico:	
		ou 3. Nível Médio:	
		3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto; mínimo 4 anos.	N.
	VIII	I. Nível Médio.	5.200
	· I	Mestre ou Doutor há, no mínimo 10 anos com comprovada publicação em periódicos	5.200
Bolsa de Pesquisa		científicos e experiência na formação de mestres e doutores.	3.800
	П	Mestre ou Doutor há, no mínimo 5 anos com comprovada publicação em periódicos científicos.	2.800
	III	Mestre ou Doutor com menos de 5 anos de titularidade.	2.000

DECRETO Nº34.608, de 29 de março de 2022.

DECRETO Nº34.608, de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DE USO SUSTENTÁVEL DA CATEGORIA DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DENOMINADA HORTO DO PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art.225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Art. 2º do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, fica instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação — SEUC, constituido pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 19.985 de 18 de julho de 2000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231/2021, que reformulou a Política Estadual do Meio Ambiente, definindo competências e responsabilidades de órgãos e entidades estaduais, dispondo sobre medidas de eficiência administrativa com foco no modelo de gestão por resultados e instituí o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA, e, o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma Área de Proteção Ambiental é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos ecossiste



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº069 | FORTALEZA, 29 DE MARÇO DE 2022

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, com área de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cicero, com área de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares), situado no município de Juazeiro do Norte, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto, sendo as coordenadas apresentadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Parágrafo único. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cicero:

I – Conservação da fauna e da flora, especialmente das espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;

II – Ordenação dos processos de uso e ocupação em consonância as diretrizes do Plano Diretor;

III – Proteção dos ecossistemas e dos servicos ecossistêmicos:

II – Ordenação dos processos de uso e ocupação em consonância as diretrizes do Plano Diretor;
III – Proteção dos ecossistemas e dos serviços ecossistémicos;
IV – Conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em consonância com o Plano da Sub-Bacia hidrográfica do rio Salgado;
V – Manejo sustentável dos recursos naturais, fundamentado na economia criativa;
VI – Promoção do turismo de base sustentável;
VII – Recuperação de áreas degradadas.
Art. 3º Na APA do Horto do Padre Cicero, fica vedado:
1 - A utilização das Áreas de Preservação Permanente nos termos previstos nos artigos 4º e 7º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ressalvados os casos previstos no Art. 8º da referida Lei.
II - Desmatamentos e queimadas sem a devida autorização do órgão competente;
III - Caca predatória, matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de animais silvestres;

III - Caça predatória, matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de animais silvestres; IV - Introdução de espécies exóticas em desacordo com as IN da SEMA, nº 05/2021;

V - Qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA do Horto do Padre Cicero, incluindo o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;
VI - Construção de lixões ou aterros sanitários;

VII - Constitução de naces ou acertos samianos. VII - A destruição do patrimônio material e imaterial de valor histórico, cultural e paisagístico da região, assim considerado pelo Poder Público vIII - Uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;
VIII - Uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;
X - O desenvolvimento de atividades de mineração que importem em degradação ambiental e descaracterização da paisagem;
X - Instalação de parques industriais que promovam degradação e poluição generalizadas.
XI - A instalação de parques eólicos que possam descaracterizar a paisagem.
XII - A promoção de atividades econômicas em desacordo com a legislação ambiental brasileira.
XII - A promoção de atividades econômicas em desacordo com a legislação ambiental brasileira.
XII - Consideração da nossibilidade da vestão em mosaico: competente:

Art. 4º Quando do processo de implantação em mosaico; 1- Consideração da possibilidade da gostão em mosaico; II - Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);

1 - Consideração da possibilidade da gestão em mosaico;
II - Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);
III - Um programa permanente de recuperação de áreas degradadas;
IV - Um projeto de reflorestamento com espécies nativas da flora para áreas desmatadas;
IV - Um projeto de reflorestamento com espécies nativas da flora para áreas desmatadas;
V - Campanhas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
V - Campanhas de incentivo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);
V - Estabelecimento de Programa continuo e sistemático de Educação Ambiental, em articulação com as Secretárias de Educação do Munícipio de VI - Estabelecimento de Programa continuo e sistemático de Educação Ambiental, consultante de Testado do Ceará, bem como em parceria com as Institutições de Ensino Superior (IES) presentes no território.

Juazeiro do Norte e do Estado do Ceará, bem como em parceria com as Institutições de Ensino Superior (IES) presentes no território.

Art. 5º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, obras e atividades qualquer forma, de causar degradação ambiental na APA do Horto do Padre Cícero, precisarão passar por prévio alicenciamento ambiental concedido pela SEMACE, execto os casos previstos no Inciso II do Art. 3º da Lei Foderal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Estão sujeitos à elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades de alto potencial de impacto ambiental, conforme previsto no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 2º A SEMACE constatando que o empreendimento, obra ou atividade possui pequeno potencial de impacto ambiental, mediante Parcer Técnico, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processos de licenciamento.

§ 3º O município de Juazeiro do Norte poderá realizar licenciamento ambiental desde que o empreendimento, obra ou atividade soguitado a mo

de representante designado pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho será criado por ato legal específico no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, municipal e federal, representantes da sociedade civil e das comunidades residentes na APA do Horto do Padre Cícero.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim.

§ 4º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 5º Dar-se-á a posse dos Conselheiros mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), podendo ainda ser dada posse dos membros faltantes em instrumentos posteriores.

§ 5º Dar-se-á a posse dos Conselheiros mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), podendo ainda ser dada posse dos membros faltantes em instrumentos posteriores.

Art. 8º O Plano de Manejo da APA do Horto do Padre Cícero deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, e aprovado pelo Conselho Consultivo, garantindo sua participação em todas as etapas.

Art. 9º Fica facultada, mesmo não existindo a obrigatoricadade legal, a proposta de criação de Corredores Ecológicos ligando a APA do Horto do Padre Cícero às outras unidades de conservação mediante conexão ecológica proporcionada pelo rio Salgado.

Art. 10. Os Cartórios de Imóveis do Município de Juazeiro do Norte, somente registrarão os loteamentos e desmembramentos previstos para serem implantados dentro do perímetro da APA do Horto do Padre Cícero, após expedida a licença pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação restinente. pertinente.

pertinente.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N°34.608, DE 29 DE MARÇO DE 2022

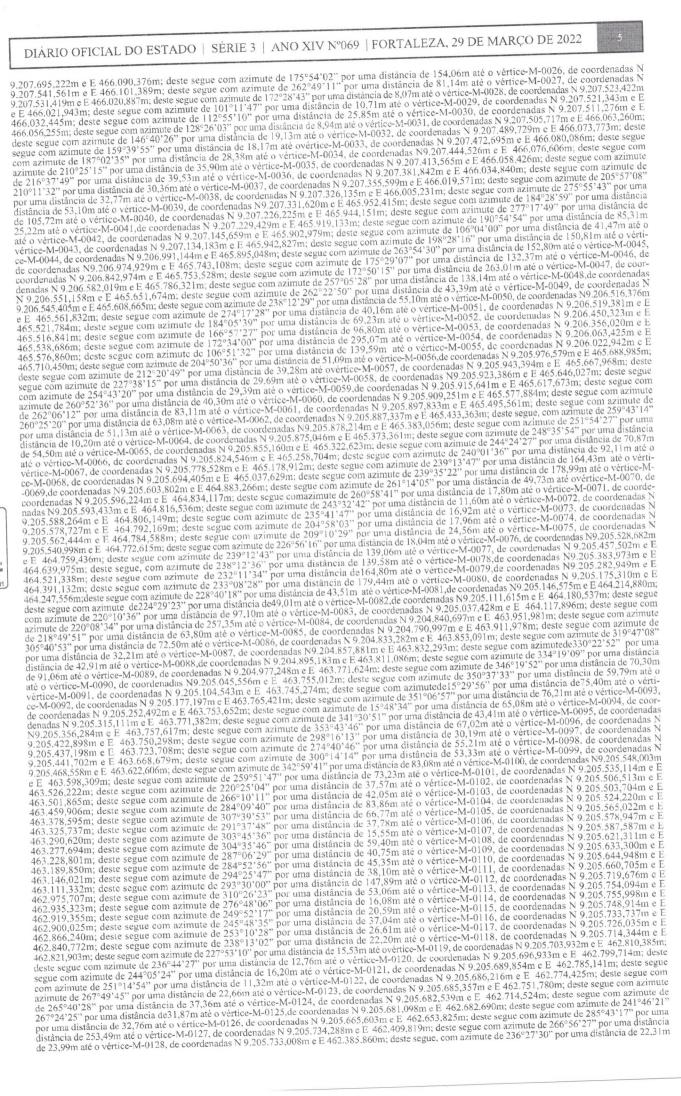
MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

LIF-BR

Área(ha):1.003,4606
Perimetro(m):16.396,46
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas No 40,61,661m e E 463.104,390m; deste segue com azimute de 156°37'26" por uma distância de 118.41m atéo vértice-M-0003, de coordenadas No 9.208,538,978m e E 463.151,369m; deste segue com azimute de 185°33'24" por uma distância de 171,33m até o vértice-M-0003, de coordenadas No 9.208,538,978m e E 463.006,682m; deste segue com azimute de 185°33'24" por uma distância de 259,10m até o vértice-M-0005, de coordenadas No 9.208,239,329 mor e E 463.006,682m; deste segue com azimute de 185°30'4'26" por uma distância de 196,32m até o vértice-M-0006, de coordenadas No 9.208,077,687m e E 463.006,682m; deste segue com azimute de 102°07'57" por uma distância de 229,70m até o vértice-M-0007, de coordenadas No 9.208,077,377 me E 463.227,553m; deste segue com azimute de 42°29'29" por uma distância de 229,70m até o vértice-M-0007, de coordenadas No 9.208,077,378 me E 463.456,192m; deste segue com azimute de 43°31'56" por uma distância de 250,57m até o vértice-M-0009, de coordenadas No 9.208,165,416m e E 463.602,856m; deste segue com azimute de 44°31'56" por uma distância de 334,22m até o vértice-M-0009, de coordenadas No 9.208,725,274m e E 463,802,356m; deste segue com azimute de 44°31'56" por uma distância de 391,24m até o vértice-M-0011, de coordenadas No 9.208,725,274m e E 464,079,471m; deste segue com azimute de 92°22'59" por uma distância de 139,15m até o vértice-M-0011, de coordenadas No 9.208,250,170m e E 464,286,234m; deste segue com azimute de 94°28*12" por uma distância de 139,15m até o vértice-M-0014, de coordenadas No 9.208,250,170m e E 464,428,623m; deste segue com azimute de 95°15'01" por uma distância de 139,15m até o vértice-M-0014, de coordenadas No 9.208,250,170m e E 464,428,623m; deste segue com azimute de 95°15'01" por uma distância de 148,11m até o vértice-M-0014, de coordenadas No 9.208,250,170m e E 464,428,623m; deste U.F:-BR

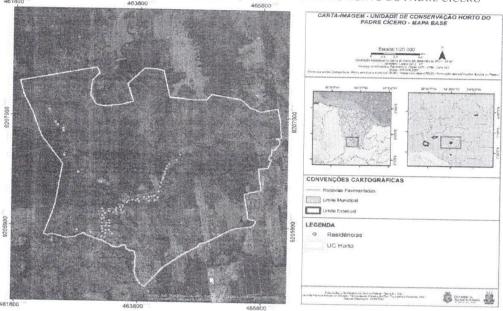






até o vértice-M-0129, de coordenadas N 9.205.720,683m e E 462.367,269m; deste segue com azimute de 241°35'44" por uma distância de 26,69m até o vértice-M-0130, de coordenadas N 9.205.707,987m e E 462.343,792m; deste segue com azimute de 290°40'37" por uma distância de 73,31m até o vértice-M-0131, de coordenadas N 9.205.703,872m e E 462.275,205m; deste segue com azimute de 19°04'35" por uma distância de 180,18m até o vértice-M-0132, coordenadas N 9.205.904,161m e E 462.334,094m; deste segue com azimute de 19°12'45" por uma distância de 203,68m até o vértice-M-0133, de coordenadas N 9.206.096,500m e E 462.401,121m; deste segue com azimute de 15°3'56" por uma distância de 217,90m até o vértice-M-0134, de coordenadas N 9.206.306,356m e E 462.459,775m; deste segue com azimute de 8°41'01" por uma distância de 270,18m até o vértice-M-0134, de coordenadas N 9.207.018.280m e E 462.24,228m; deste segue com azimute de 341°06'44" por uma distância de 605,43m até o vértice-M-0136, de coordenadas N 9.207.985,264m e E 462.063,773m; deste segue com azimute de 341°06'44" por uma distância de 495,66m até o vértice-M-0137, de coordenadas N 9.208.274,265m e E 461.926,693m; deste segue com azimute de 347°00'26" por uma distância de 248,89m até o vértice-M-0138, de coordenadas N 9.208.516,781 m e E 461.870,735m; deste segue com azimute de 347°00'26" por uma distância de 248,89m até o vértice-M-0139, de coordenadas N 9.208.516,781 m e E 461.870,735m; deste segue com azimute 78°23'06" por uma distância de 1.259,44m até o vértice-M-0130, ponto inicial da descrição deste perimetro de 16.396,46m. 9.206.516,761 fil e E 461.679,755fff, deste segue com azimute 76.25 do por uma distancia de 1.257,44fff ale o vertice-in-5001, ponto iniciai da descriyad deste perimetro de 16.396,46fm.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°34,608, DE 29 DE MARÇO DE 2022 MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA ÇIVIL, em Exercício no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Unico, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9,826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) VIVIAN II, simbolo GAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 30 de Março de 2022. CASA CIVIL, Fortaleza, 23 de março de 2022. Francisco Das Chagas Cipriano Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL N°17/2022

TRANSMITENTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart n° 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60120-000,
-SAP, com sede na cidade de Fortaleza - CE, na Rua Tenente Benévolo, 1055, Meireles, CEP: 60.160-040 inscrita no CNPJ sob o n° 07.954.530/0001-18,
representada por seu Secretário. OBJETO: N° PATRIMONIO: CASA CIVIL 10040; ESPECIFICAÇÃO: TELEFONE CELULAR XIAOMI REDMI S2
32GBM//; DESCRIÇÃO CONTABIL / CODIGO CONTABIL: APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO – 1.2.3.1.1.01.02; VALOR DO
BEM: R\$ 538,98; ESTADO: NOVO. N° DO PROCESSO: 01894811/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente transferência patrimonial far-se-á
CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Roberto de Alencar Mota Júnior COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, n° 505, e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida referente a GUIA GPS - INSS, espelhadas através do Processo Viproc n° serem custeadas como Despesa de Exercício Anterior (DEA), a serem pagas na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0 em Fortaleza-CE, 29 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida referente a GUIA GPS - INSS, espelhadas através do Processo Viproc nº 03063240/2022, R\$ 114,07 (cento e catorze reais e sete centavos), diferença da GFIP da Casa Civil do mês de Fevereiro de 2021, devendo portanto serem custeadas como Despesa de Exercício Anterior (DEA), a serem pagas na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.10000.0. Observe que o presente termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativa Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

